



SAUS, Quadra 6, Bloco E, 4º Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-1818 - <http://www.anatel.gov.br>

CERTIDÃO

Processo nº 53500.022156/2022-91

Interessado: SERCOMTEL SA TELECOMUNICACOES

O GERENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO E DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 244, inciso IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), examinando os autos do Processo em epígrafe,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Continuidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) em Regime Público - RCON, aprovado pela Resolução nº 774, de 8 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Manual Operacional do Regulamento de Continuidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) em Regime Público, nos termos do Despacho Decisório nº 269/2021/COUN/SCO (SEI nº 7324793), de 31/08/2021, expedido nos autos do Processo nº 53500.020721/2021-02;

CONSIDERANDO a Carta CE nº 083/2022-Regulatório (SEI nº 8442532), protocolada em 10/05/2022, visando o atendimento ao Ofício nº 188/2022/COUN/SCO-ANATEL e ao item 6 do Manual Operacional do Regulamento de Continuidade,

CERTIFICA que a documentação apresentada pela Sercomtel S.A. - Telecomunicações, CNPJ nº 01.371.416/0001-89, cumpre com o disposto no item 6.2, do Manual Operacional do Regulamento de Continuidade, da seguinte forma (com indicação do item do documento analisado - SEI nº 8442532 e SEI nº 8442533):

I - obrigações e direitos das partes: Cláusula 4 (SEI nº 8442532) e Cláusula 3 (SEI nº 8442533);

a) dever de entregar bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção: Cláusula 4.3 (SEI nº 8442532) e Cláusula 3.3 (SEI nº 8442533);

b) dever da empresa sucessora de conservação: Cláusula 4.4 (SEI nº 8442532) e Cláusula 3.4 (SEI nº 8442533);

c) responsabilidade por dano à infraestrutura: Cláusula 4.5 (SEI nº 8442532) e Cláusula 3.5 (SEI nº 8442533);

d) ausência de responsabilidade do Poder Concedente por dano ou falha no serviço durante a transição decorrente da relação: Cláusula 4.6 (SEI nº 8442532) e Cláusula 3.6 (SEI nº 8442533);

II - padrões de qualidade e disponibilidade de serviço: Cláusula 5 (SEI nº 8442532) e Cláusula 4 (SEI nº 8442533);

III - garantias e seguros: Cláusula 6 (SEI nº 8442532) e Cláusula 5 (SEI nº 8442533);

IV - penalidades: Cláusula 7 (SEI nº 8442532) e Cláusula 6 (SEI nº 8442533);

V - regras de transição operacional de ativos: Cláusula 8 (SEI nº 8442532) e Cláusula 7 (SEI nº 8442533);

VI - vigência do contrato: Cláusula 10 (SEI nº 8442532) e Cláusula 8 (SEI nº 8442533).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Carozza, Gerente de Controle de Obrigações de Universalização e de Ampliação do Acesso**, em 24/05/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8483710** e o código CRC **C69586A2**.

Referência: Processo nº 53500.022156/2022-91

SEI nº 8483710